

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 98/94 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico.

27-5-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto de Almeida e Loureiro*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despacho de 24-5-94 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Manuel Machado Lima, guarda de 1.ª classe n.º 61/118775 do Comando Distrital da PSP de Angra do Heroísmo — dada por finda a situação de requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1-5-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-5-94. — A Subdirectora, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 30-5-94 (isento de fiscalização prévia do TC):

Dória Maria Ramos Guerreiro Lima, segundo-oficial, escalão 3, índice 220, do quadro único do Ministério da Administração Interna — promovida, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial, escalão 2, índice 230, do mesmo quadro.

1-6-94. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e ainda do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 290, de 14-12-93 (concurso 250DOP/15/93).

31-5-94. — A Presidente do Júri, *Maria do Rosário Rodrigues de Andrade de Paiva Boléo*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Desp. 24/94. — Delegação de Competências. — I — *Competências subdelegadas.* — I — Nos termos do n.º 3 do Desp. 9/94-XII, de 15-3-94, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego no subdirector-geral Carlos Manuel Morais Valente as seguintes competências subdelegadas:

1.1 — Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;

1.2 — Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do art. 34.º do Dec. Regul. 54/80, de 30-9;

1.3 — Autorizar a licença de longa duração, bem como o regresso à actividade;

1.4 — Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, nos seguintes montantes:

- a) Até 5 000 000\$, para despesas que se efectuem sem dispensa de concurso e contrato escrito;
- b) Até 2 500 000\$, para despesas que se realizem com dispensa dessas formalidades;

1.5 — Autorizar o abono de despesas efectuadas por funcionários com o transporte, seguro e embalagem da mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração.

2 — Estas competências poderão ser subdelegadas nos directores de serviços.

II — *Competências próprias.* — I — Delego, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 2 do art. 83.º do Dec. Regul. 42/83, de 20-5, as competências a seguir descritas:

- a) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- b) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes no exercício das suas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar em diploma regulamentar;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- d) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- e) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

1.1 — No subdirector-geral Luís Manuel Ferreira Pinto, relativamente aos serviços e áreas seguintes:

Direcções de Serviços de Produção e Suporte Técnico, Cadastro, do Sistema de Informação de Planeamento, Controlo e Administração de Dados e Serviço Regional de Informática do Norte.

1.2 — No subdirector-geral Carlos Manuel Morais Valente relativamente aos serviços e áreas seguintes:

Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos e Direcção de Serviços Financeiros.

2 — Dada a especificidade dos serviços e áreas afectas ao subdirector-geral Carlos Manuel Morais Valente, nele delego ainda relativamente.

4) Área de recursos humanos:

- a) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não adquirir outro cargo que exerce em regime precário;
- b) Conferir a posse e assinar os termos de aceitação e autorizar os funcionários e agentes a tomar posse, ou ponderar a aceitação, em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, até à categoria de chefe de divisão;
- c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- h) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e jornada contínua, bem como a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites fixados pelo Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- k) Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;